

## Lei que proíbe linguagem neutra em escolas é inconstitucional

Compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Com esse entendimento, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo julgou inconstitucional uma lei de Sorocaba, que proibia o uso de linguagem neutra por instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos.

Agência Brasil



Agência Brasil TJ-SP anula lei de Sorocaba, que proibia linguagem neutra em escolas e concursos

A Procuradoria-Geral de Justiça alegou que a lei é incompatível com a Constituição, pois, ao estabelecer normas gerais relacionadas à proteção da criança e do adolescente no âmbito do sistema educacional local, invadiu a competência normativa da União e dos Estados para legislar sobre o tema, usurpando ainda a competência privativa da União para traçar diretrizes e bases da educação nacional.

Além disso, para a Procuradoria, a lei não tratou de qualquer assunto de interesse local, sendo incompatível com a Constituição Estadual por configurar "verdadeira censura pedagógica e implicar ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana". Por unanimidade, o colegiado julgou a ação procedente, sob relatoria do desembargador Vianna Cotrim.

"Em que pese a autonomia dos municípios para editar normas locais e se auto-organizarem, essa prerrogativa outorgada pela Constituição Federal não é absoluta, sujeitando-se aos limites definidos pela Lei Maior e pela respectiva Constituição Estadual, inclusive no que diz respeito às regras de repartição material de competências legislativas dos entes federados", afirmou o relator.

Cotrim destacou que o artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal reservou à União a competência privativa para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, conferindo aos Estados a competência concorrente e suplementar para editar normas de acordo com suas peculiaridades regionais no campo da educação e da proteção à infância e à juventude, complementando regras gerais de alcance nacional.

"Os municípios não detêm autonomia plena para legislar sobre educação, podendo editar normas



---

complementares para regular as especificidades locais na área de ensino, respeitadas as diretrizes emanadas da União e do Estado", disse Cotrim, que completou: "A competência suplementar não permite que o município restrinja o conteúdo do que deva ser ministrado na grade curricular de suas escolas e tampouco estabeleça regra específica sobre o modo de utilização da língua portuguesa."

Conforme o magistrado, questões que dizem respeito ao ensino da língua portuguesa, de caráter obrigatório em todo território nacional e, portanto, submetidas à base nacional comum curricular, estão inseridas no espaço normativo da União, até porque qualquer alteração na base nacional depende de aprovação pelo Conselho Nacional de Educação e homologação pelo ministro da Educação.

"No caso, a proibição de utilização do gênero neutro e de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa que não estejam inseridas nos conceitos de masculino e feminino não guarda relação com questões regionais ou locais próprias do município de Sorocaba, configurando o ato normativo vergastado não apenas invasão à competência legislativa da União, mas ofensa ao artigo 237, inciso VII, da Carta Bandeirante", frisou Cotrim.

Dessa forma, para o desembargador, a lei implementou "verdadeira censura pedagógica", violando o exercício da cidadania e os conceitos constitucionais de liberdade no aprendizado, do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

"A conclusão, portanto, é de que o diploma normativo objurgado invadiu a esfera legislativa privativa da União, desbordando dos limites da competência legislativa suplementar do município, o que configura usurpação de competência, além de contrariar as bases ideológicas do sistema educacional nacional, malferindo os artigos 1º, 144 e 237, inciso VII, todos da Constituição Estadual", concluiu.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão**

**Processo 2023218-23.2023.8.26.0000**

**Meta Fields**